



Processo n. 130.950/16
Edoc n. 204.733/2018

CONTRATO N. 2017/135.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A SAGA SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI-ME., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
DE RECEPCIONISTAS NAS DEPENDÊNCIAS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E,
EVENTUALMENTE, EM OUTROS LOCAIS
DO DISTRITO FEDERAL.

Ao(s) oito dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME., situada na QI 04, Lotes 19/20, Taguatinga, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 07.533.840/0001-69, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Titular Administradora, a senhora Andrea Sergio Arruda Diniz, residente e domiciliado em Taguatinga/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 48/17, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/01/2021, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO;
- b) Formalização de reajuste dos insumos, no percentual de 2,1322%, correspondente à variação acumulada do IPCA no período de julho de 2019 a junho de 2020, com efeitos financeiros a partir de 10/7/20;



c) Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/135.7, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, o adicional indicado a seguir, por categoria:

DESCRÍÇÃO	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SALÁRIO COM ADICIONAL
RECEPCIONISTA	34	R\$ 3.664,65		
RECEPCIONISTA – ÁREA DE SAÚDE	14	R\$ 3.417,96	209,00	R\$ 3.626,96
RECEPCIONISTA BILÍNGUE / RECEPCIONISTA INTÉPRETE DE LIBRAS	15	R\$ 4.362,24		
RECEPCIONISTA SUPERVISOR DE TURNO	2	R\$ 4.770,93		

Parágrafo primeiro – Haverá pagamento de adicional de insalubridade aos RECEPCIONISTAS – ÁREA DE SAÚDE. O citado adicional incidirá sobre o salário mínimo vigente no país e será calculado de acordo com o grau apontado por Laudo Técnico Pericial emitido pelo Departamento Médico da CONTRATANTE (grau médio) a um percentual de 20% (vinte por cento), conforme disposto na NR 15 da Portaria n. 3.214/78-MTE.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois dias por mês), cujo valor está fixado em R\$ 33,62 (trinta e três reais e sessenta e dois centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois dias) por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 6.327.028,39 (seis milhões, trezentos e vinte e sete mil, vinte e oito reais e trinta e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 247.425,00
2. Adicional de Insalubridade	R\$ 2.926,00
3. Subtotal (Remuneração)	R\$ 250.351,00
4. Encargos Sociais (36,21%)	R\$ 90.652,10
5. Total Montante "A" (3+4)	R\$ 341.003,10
MONTANTE “B”	
6. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 66.047,53



- Auxílio-Alimentação	R\$ 48.076,60
- Auxílio-Transporte	R\$ 3.744,50
- Uniformes	R\$ 13.405,48
- Auxílio Funeral	R\$ 130,00
- Assistência Odontológica	R\$ 690,95
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)	R\$ 407.050,63
8. Taxa de Administração (22,28%)	R\$ 90.690,88
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 497.741,51
10. PREÇO BÁSICO ANUAL (item 9 x 12 meses)	R\$ 5.972.898,12
11. Despesas com 13º salário (12/12 avos)	R\$ 354.130,27
Remuneração	R\$ 250.351,00
Encargos sociais (15,68%)	R\$ 39.255,04
Taxa de administração (22,28%)	R\$ 64.524,23
12. PREÇO GLOBAL (10 + 11)	R\$ 6.327.028,39

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ R\$ 316.351,42 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2021NE000051, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/01/2021 a 09/01/2022, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma.

Brasília, 08 de janeiro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Andrea Sergio Arruda Diniz
Titular-Administradora
CPF n. 033.486.536-06

CCONT/FP